



RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

08 , 02 ,2018

PROCESSO Nº

74933/2014-5

PAT Nº

0338/2014- 4ª URT

RECURSO

VOLUNTÁRIO

RECORRENTE

CONSTRUTORA HAHNE LTDA.

ADVOGADA

VIVIANE SANTOS DE SÁ E SOUZA

RECORRIDO RELATOR SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS ACORDÃO Nº 006/2018- CRF

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual. Decisões reiteradas dos Tribunais superiores. Acórdãos precedentes: 125/13; 124, 247/15; 75, 165, 177, 238/16.

2. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao Recurso voluntário para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 06 de

fevereiro de 2018.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros

Relate

Vaneska Caldas Galvão Teixeira Procuradora do Estado